

ERRATA 1

Na reunião de 21 de Junho de 2023, na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo, na proposta sugerida para o inciso II, foi veiculada uma informação equivocada no item referente à aquisição de material para a **criação de cinemas de rua e criação de cinemas itinerantes**. Desejamos esclarecer e retificar esse equívoco de forma transparente e precisa.

Onde se lê:

"O projeto contemplará a compra de equipamentos e materiais para a **criação de cinemas de rua e criação de cinemas itinerantes**, visando fomentar a cultura cinematográfica local."

Leia-se:

"O projeto prevê apoio financeiro e logístico aos cinemas já existentes na cidade, com o objetivo de fortalecer e promover a cultura cinematográfica local."

A **LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022**, dispõe no art. 6º inciso 2 "Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;"

A RESOLUÇÃO CGLPG/MINC Nº2, DE 19 DE JUNHO DE 2023, art. 1º incisos I, II e III dispõe:

I - Orienta-se que os entes federados, Estados, Municípios e Distrito Federal, contemplem nos seus planos de ação, aquisições de bens e serviços classificados como recursos de **natureza de custeio**.

II - Os entes federados deverão avaliar, previamente e com apoio de suas áreas técnicas responsáveis, a classificação de cada item a ser adquirido diretamente pelo ente com recursos da Lei Paulo Gustavo, a fim de verificar a compatibilidade com a classificação orçamentária dos recursos repassados pelo Governo Federal.

III - A aquisição de bens pelos agentes culturais, no âmbito dos projetos apoiados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, deve observar as autorizações previstas no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, bem como se atentar aos princípios da Administração Pública. https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/resolucao-cglpg_minc-no-2-de-19-de-junho-de-2023.pdf/view

NO **DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023**, art. 3º inciso II, § 5º inciso I e II e § 6º diz:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

a) as salas de cinema públicas;

b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e

c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

A cartilha produzida pelo MinC revisada no dia 21-06 (https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/cartilha_audiovisual.pdf) na pagina 27 diz: “Esta linha permite o investimento na reforma, restauro, manutenção e/ou funcionamento de salas de cinema já existentes. Não é permitida a criação de novos cinemas!”

Lamentamos profundamente qualquer confusão ou mal-entendido causado pela informação inicialmente divulgada. Reforçamos nosso compromisso em promover o acesso à cultura de qualidade, valorizando a diversidade e o patrimônio cultural da nossa comunidade.

Atenciosamente,

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ERRATA 2

Na reunião de 21 de Junho de 2023, na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo, na proposta sugerida para modalidades na área audiovisual, foi veiculada uma informação equivocada no item referente ao edital de prêmio no audiovisual. Desejamos esclarecer e retificar esse equívoco de forma transparente e precisa.

Não se aplicará, no nosso caso, o edital de prêmio para o audiovisual pois não se enquadra na categoria escolhida pelos artistas e produtores culturais na reunião. A minuta fornecida pelo Ministério da Cultura não abrange premiações para o inciso I de produção audiovisual.

De acordo com a minuta do edital “A premiação é voltada para agentes culturais que tenham contribuído para o desenvolvimento artístico e/ou cultural do [NOME DO ENTE], com **comprovada trajetória e atuação prévia com cinema itinerante, cinema de rua ou cineclubes**, conforme descrição a seguir.”

Lamentamos profundamente qualquer confusão ou mal-entendido causado pela informação inicialmente divulgada. Reforçamos nosso compromisso em promover o acesso à cultura de qualidade, valorizando a diversidade e o patrimônio cultural da nossa comunidade.

Atenciosamente,

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

